



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 329/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a Conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços em Saúde (SINDITINGA) e Município de Itinga do Maranhão, no ano de 2019 e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica convertido em Lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o **Sindicato dos Trabalhadores em Serviços em Saúde (SINDITINGA)** e **Município de Itinga do Maranhão**, nos seguintes termos:

Artigo 1º Os beneficiários do Acordo Coletivo de Trabalho entre o sindicato dos trabalhadores em serviços em saúde e a prefeitura municipal, todos os servidores municipais lotados na secretaria de saúde concursos e sócios adplente desta entidade sindical.

I – Nível Superior

- A) Fisioterapeuta
- B) Enfermeira
- C) Odontólogo
- D) Bioquímico
- E) Fonoaudiólogo (a)
- F) Médico Veterinário
- G) Medico
- H) Assistente Social
- I) Nutricionista



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

II – Nível Médio

- A) Técnico de enfermagem
- B) Auxiliar de enfermagem
- C) Auxiliar de serviços de odontologia
- D) Auxiliar administrativo
- E) Auxiliar em serviços em saúde
- F) Digitador
- G) Motorista

III- Nível Fundamental

- A) Agente de Portaria
- B) Auxiliar em serviços Gerais

Artigo 2º A partir do dia 1º de março de 2019 o salário base dos servidores alencados no artigo 2º, incisos I e II, terão um reajuste de 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento) sobre o salário base.

Artigo 3º As gratificações dos servidores municipais concursados do nível superior e médio que laboram no ESF, PSB, NASF será de R\$ 245,00(duzentos e quarenta e cinco reais).

§ 1º As gratificações dos Técnicos de Enfermagem, que não estão inseridos nos programas ESF, PSB, NASF serão assegurados o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 2º As gratificações ACT acordo coletivo de trabalho cujo o valor atual 132,00 (cento e trinta e dois reais), terá reajuste de 3,75%(três virgula setenta e cinco).



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

§3º As gratificações dos Motoristas da saúde será mantida no valor de 120,00 (cento e vinte reais).

§ 4º As gratificações dos Agentes de Portaria lotados no Hospital Municipal será no valor de 150,00 (cento e cinquenta reais) quando em exercício da atividade extra de maqueiro.

§ 5º - As horas extras dos agentes de portaria será pago 20 horas mensais, quando perfazer a carga horária 12/36.

Artigo 4º O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o salário mínimo.

Artigo 5º - A jornada de trabalho dos servidores que trabalham em regime de plantão será de 160 (cento e sessenta) horas mensais, caso haja necessidade de aumento da mesma será de 100% quando em feriados e finais de semanas conforme as leis trabalhistas.

Artigo 6º - A partir de 1º de março de 2019 o valor alimentação será reajustado em 3,75% (três virgula setenta e cinco), para os servidores de ensino médio e fundamental elencados no artigo 1º desta Lei, incisos II e III.

Artigo 7º Será promovido desconto anual sobre o salário base dos servidores contemplados com o presente acordo com a contribuição assistencial conforme o estatuto de entidade sindical do artigo 1º encontrado no capítulo XVII que será de 3,75% (cinco por cento) do salário base dos servidores contemplados com o acordo coletivo de trabalho, os valores serão repassados ao (SINDITINGA) sindicato dos trabalhadores em serviços em saúde em parcela única cujo ao da homologação do acordo coletivo.

Artigo 8º O município de Itinga do Maranhão firmando o presente pacto, enviará a Câmara municipal o termo de acordo coletivo de trabalho na forma de implantação de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

lei municipal no poder executivo preservando em gênero, número e grau de modo de transformá-lo em lei municipal.

Art. 8º - A validade do presente acordo expirará no dia 01 (primeiro) dia do mês de março de 2020, sem prorrogação da data base.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 10 de junho de 2019.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADA NA JORNADA DE DIÁRIO EM:
Em 10 de junho de 2019
Gabinete do Prefeito

I - Nível Superior

UMA CIDADE DE TODOS!

- A) Fisioterapeuta
- B) Zafreiteira
- C) Odontólogo
- D) Biquinista
- E) Fonoaudiólogo (a)
- F) Médico Veterinário
- G) Médico
- H) Assistente Social
- I) Nutricionista